



LEI Nº 1.747/11

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre quantitativo de vagas e descrição dos cargos que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos de vagas do cargo de Agente de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criados na Estrutura Administrativa Municipal pela Lei Municipal nº 1.704/2010, passando o Anexo I a vigorar nos termos do Anexo I dessa Lei.

Art. 2º - A Descrição e requisitos dos Cargos de Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.234/1993, passa a ter a redação definida do Anexo II dessa Lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	52
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	11



ANEXO II
REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: MERENDEIRA
DESCRIÇÃO: Trabalho manual de natureza simples, que consiste em prestar serviços de alimentação escolar.
REQUISITOS: Noções de Higiene
HABILIDADE MÍNIMA: Ensino Fundamental Incompleto

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DESCRIÇÃO: Trabalho manual, de natureza simples, que consiste em prestar serviços variados, inclusive braçais.
REQUISITOS: Ler e escrever, quando a função o exigir (Ensino Fundamental Incompleto).
HABILIDADE MÍNIMA: Ensino Fundamental Incompleto

